



## **GUIA DE BENEFÍCIOS**

Mastercard Central Travel Account Air (CTA)

MAIO 2026

## ÍNDICE

Sobre Este Guia de Benefícios .....	2
Definições .....	3
Bilhete de Seguro .....	6
Serviços de Assistência de Viagem.....	7
MasterSeguro de Viagens .....	8
Inconveniências de Viagem .....	11
MasterAssist™ Plus .....	14
Proteção de Bagagem .....	19
Mastercard Global Service.....	22
Âmbito Territorial De Cobertura (Países Cobertos) .....	22
Como Abrir Um Sinistro.....	23
Considerações Finais.....	26



## Sobre Este Guia de Benefícios

Este Guia de Benefícios contém informações detalhadas sobre viagens extensivas, seguro e serviços de assistência que você pode ter acesso como um Viajante CTA Elegível. Estes benefícios e serviços são para o Viajante Elegível do Mastercard Central Travel Account Air (Aéreo) a partir de Maio 2023 Este Guia substitui qualquer guia ou comunicação de programa que você tenha recebido anteriormente.

As informações aqui contidas são fornecidas somente para o propósito informativo geral. Não pretendem ser uma descrição completa de todos os termos, condições, limitações, exclusões ou outras disposições de qualquer programa ou benefícios de seguro fornecidos ou emitidas por ou para a Mastercard.

Nome do Representante: MASTERCARD DO BRASIL LTDA. CNPJ 01.248.201/0001-75; Nome da Seguradora: AIG Seguros Brasil S.A. CNPJ/MF nº 33.040.981/0001- 50; Corretora: Apolix Corretora de Seguros LTDA – CNPJ 10.272.812/0001-40 - Registro SUSEP: 10.0611832. Seguro Viagem (Master Seguro de Viagens, MasterAssist™ Plus e Proteção de Bagagem e Inconveniências de Viagem), Processo SUSEP: 15414.900762/2015-16.

Serviços de Assistência: TravelGuard. Esses benefícios são pagos pela bandeira de sua Conta. A MASTERCARD figura como mera Representante do contrato de seguros. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação de sua comercialização.

A cobertura dos seguros/benefícios ou serviços aqui descritos serão anulados, seja antes ou depois que uma perda ou pedido de serviços forem efetuados, se você intencionalmente ocultar ou fizer interpretação errônea de qualquer fato material ou circunstância, ou fornece informação fraudulenta relativa aos planos de seguro ou outros serviços aqui descritos para: A Mastercard International, a Empresa de Seguros, a instituição financeira que emitiu a Conta ou qualquer outra empresa que estiver prestando serviços e/ou administração em nome destes programas.



## Definições

### Definições Gerais

**ACIDENTE:** Significa uma lesão corporal causada única e diretamente por meios violentos, acidentais, externos e visíveis e decorrentes, de forma direta e independente, de todas as outras causas que ocorram durante uma Viagem coberta.

**ACIDENTE PESSOAL:** É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Pessoa Segurada ou torne necessário o tratamento médico.

Incluem-se, ainda, no conceito:

- 1) O suicídio ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a Acidente Pessoal, observada a legislação em vigor;
- 2) Acidentes decorrentes da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas a Pessoa Segurada ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- 3) Acidentes decorrentes do escapamento acidental de gases e vapores;
- 4) Acidentes decorrentes de Sequestros e tentativas de sequestros; e
- 5) Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;

Para fins deste seguro, não se incluem no conceito de Acidente Pessoal as:

- 1) Doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- 2) Intercorrências ou complicações consequentes à realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- 3) Lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- 4) As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por Acidente Pessoal ora definido nestas Condições.

**ATO TERRORISTA:** Significa o uso ou ameaça do uso de força ou violência contra pessoa ou propriedade, ou a realização de um ato nocivo à vida ou propriedade, ou a realização de um ato que interfira ou obstrua um sistema eletrônico ou de comunicação, tomados por uma pessoa ou um grupo, agindo ou não em nome ou em conexão com alguma organização, governo, poder, autoridade ou força militar, quando o efeito é intimidar, coagir ou prejudicar um governo, a população civil ou qualquer segmento relacionado ao governo ou população, ou ainda para obstruir qualquer segmento da economia. Terrorismo deve incluir também qualquer ato que é verificado ou reconhecido como um ato de terrorismo pelo governo onde o evento ocorrer.

**AVISO DE SINISTRO:** Comunicação da Pessoa Segurada ou seu(s) beneficiário(s) à Seguradora sobre a ocorrência de um evento ou sinistro.

**BENEFICIÁRIO(S):** É a pessoa a favor da qual é devida a Indenização em caso de ocorrência de evento coberto contratado.

**BILHETE DE SEGURO:** É o documento emitido pela sociedade Seguradora que formaliza a(s) cobertura(s) para Pessoa Segurada. A não emissão tempestiva do Bilhete de Seguro implicará em



inexistência de cobertura securitária. Os Viajantes elegíveis, ou alguém autorizado em seu nome, deve emitir os Bilhetes de Seguro através do portal [www.aig.com/Mastercard/pt](http://www.aig.com/Mastercard/pt), pois esse documento deverá ser obrigatoriamente apresentado no caso de eventual ocorrência/ sinistro.



**CONDIÇÕES GERAIS:** Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos, das Pessoa Seguradas, dos Beneficiários e da Seguradora e que integram o Bilhete de Seguro.

**CÔNJUGE:** Significa o marido ou esposa ou companheiro(a) do titular como está legislado e/ou regulamentado pelas leis locais e que habita na mesma residência que o titular no país de residência/origem do titular.

**CONTA:** Significa Mastercard Central Travel Account Air (Aéreo) de Uso Internacional que está aberto e em boas condições (não cancelado ou inadimplente) no momento da compra da passagem de uma Empresa de Transporte Público Autorizado para MasterSeguro de Viagens, MasterAssist™ Plus, Proteção de Bagagem e Inconveniência de Viagem.

**DOENÇA SÚBITA:** É o evento mórbido (de causa não acidental) que requeira tratamento médico por parte de um médico, que primeiro se manifeste enquanto o seguro seja válido, durante a viagem segurada.

**EMISSOR:** Significa um banco, instituição financeira (ou como entidade) ou Corporação e/ou Instituição governamental que é autorizado pela Mastercard para operar um programa de Conta Mastercard.

**GUERRA:** Significa qualquer guerra, declarada ou não, ou quaisquer atividades bélicas, incluindo o uso de força militar por qualquer nação soberana para atingir objetivos econômicos, geográficos, nacionalistas, políticos, raciais, religiosos ou outros fins.

**HOSPITAL:** É o estabelecimento legalmente habilitado, constituído e licenciado no Brasil ou no exterior, devidamente instalado e equipado para tratamento médico, clínico e/ou cirúrgico de seus pacientes. Para efeito deste seguro, não é considerado estabelecimento hospitalar, as creches, as casas de repouso ou as casas de convalescência para idosos, ou, ainda, o local que funcione como centro de tratamento para usuários de drogas ou álcool, exceto nos casos previamente autorizados pela Seguradora.

**INCONVENIÊNCIAS DE VIAGEM:** Refere-se a Seguro Viagem, Processo SUSEP: 15414.900762/2015- 16.

**INDENIZAÇÃO:** É o valor que a Seguradora paga ao Pessoa Segurada ou a seu Beneficiário em decorrência de sinistro coberto, limitado ao valor do Capital Segurado estabelecido para cada garantia contratada e demais condições do seguro.

**INVALIDEZ PERMANENTE:** A Seguradora pagará a indenização referente a perda do membro, conforme informando na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).

**LESÃO:** Significa uma lesão corporal causada única e diretamente por meios violentos, acidentais, externos e visíveis e decorrentes, de forma direta e independente, de todas as outras causas que ocorram durante uma viagem coberta.

**MASTERASSIST™ PLUS:** Refere-se a Seguro Viagem, Processo SUSEP: 15414.900762/2015-16.

**MASTERCARD:** Significa a Mastercard do Brasil LTDA. CNPJ 01.248.201/0001-75.

**MASTERSEGURO DE VIAGENS:** Refere-se a Seguro Viagem, Processo SUSEP: 15414.900762/2015- 16.

**MÉDICO:** É o profissional legalmente habilitado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico a própria Pessoa Segurada, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

**MORTE ACIDENTAL:** Significa a morte devido a lesão não intencional, violenta e externa. A Companhia pagará o montante máximo Segurado aplicável se uma lesão de um Pessoa Segurada resultar na perda da vida, respeitadas as condições gerais do seguro.



PAÍS DE RESIDÊNCIA: significa o país no qual uma Pessoa Segurada tem sua residência, onde é estabelecido, com local fixo e permanente, e ao qual é sempre sua intenção retornar, que pode ou não ser o mesmo que o território emissor do Mastercard Central Travel Account Air (Aéreo). Para o propósito do MasterAssist™ Plus , viagem a partir de um território, província ou ilha dos Estados Unidos para outro território, província ou ilha dos Estados Unidos será considerada uma viagem fora do País de Residência.



**PERDAS COBERTAS:** Uma perda é a lesão, doença ou dano sofrido pela PESSOA Segurada em consequência do acontecimento de um ou mais dos acidentes ou eventos cobertos pelos benefícios descritos neste guia.

**PESSOA SEGURADA:** Refere-se a Viajante Do Mastercard Central Travel Account Air (Aéreo) (Viajante CTA Aéreo).

**PROTEÇÃO DE BAGAGEM:** Refere-se a Seguro Viagem, Processo SUSEP: 15414.900762/2015- 16.

**SEGURADORA:** É a AIG Seguros Brasil S.A., denominada nas Cláusulas do bilhete de seguro apenas Seguradora, empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal. A Seguradora, assume o risco e garante indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo seguro.

**SINISTRO:** Termo que define o acontecimento do evento previsto e coberto pelo seguro. **TERRITÓRIO EMISSOR:** Significa Brasil.

**TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO:** No âmbito do Mastercard Central Travel Account Air (Aéreo), é qualquer meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros. Não se incluem nesta definição o transporte individual de passageiros, como exemplo, táxis ou veículos de aluguel, além de meios de transporte sem fiscalização, como embarcações, e também transporte fretado, ou particular, como aeronaves e helicópteros.

**VALORES DE MERCADO:** Significa que o custo para os serviços e fornecimentos para os quais a cobrança é feita se não é superior ao custo médio de tais serviços e fornecimentos na localidade onde receberam, considerando a natureza e a gravidade da Doença Súbita ou Acidente na relação com os quais esses serviços e fornecimentos são recebidos .

**VIAGEM AÉREA, MARÍTIMA OU TERRESTRE:** Refere-se a qualquer meio de transporte aéreo, marítimo ou terrestre operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros. Não se incluem nesta definição a aeronave, a embarcação e o veículo que sejam de uso particular, e o transporte individual de passageiros, como por exemplo, táxis ou veículos de aluguel.

**VIAGEM SEGURADA:** É o período compreendido entre o início e o término da vigência das coberturas do seguro. Não se enquadra como Viagem Segurada a viagem por período indeterminado, seja por excursão ou individualmente. Viagem na qual a tarifa integral da Pessoa Segurada em uma Empresa de Transporte Público Autorizado foi cobrada de uma Conta qualificada.

**VIAJANTE DO MASTERCARD CENTRAL TRAVEL ACCOUNT AIR (AÉREO) (Viajante CTA Aéreo):** Referem-se

a uma pessoa cuja passagem é comprada por meio de uma MasterCard Central Travel Account (CTA) emitida para o propósito expresso de emissão múltipla de bilhetes por um emissor MasterCard localizado e fazendo negócios no Território Emissor e que está dentro de uma das seguintes categorias :

- a) Funcionários da Empresa,
- b) Clientes, fornecedores e/ou consultores de Funcionários da Empresa durante viagens em eventos patrocinados pela Empresa, c) Membros do conselho da Empresa, d) Cônjuge ou Companheiro(a) do Funcionário da Empresa, se estiver viajando com o Funcionário da Empresa.

A cobertura estará em vigor enquanto a transação está incluída no extrato do Mastercard Central Travel Account Air (Aéreo).



## Bilhete de Seguro

As coberturas se aplicam, sujeitas aos seus respectivos termos e condições, se e quando a Perda Coberta ocorrer durante a vigência do Bilhete de Seguro, desde que o custo integral da passagem do passageiro de uma Empresa de Transporte Público Autorizado tenha sido comprado com um Mastercard Central Travel Account Air (Aéreo). Para que um Portador possa ser elegível à cobertura, ele deve pagar todos os impostos, custos de envio e manuseio relacionados e quaisquer outras taxas exigidas com o Mastercard Central Travel Account Air (Aéreo).

É imprescindível que os Viajantes CTA (Aéreo) elegíveis, ou alguém autorizado em seu nome, emitam os Bilhetes de Seguro através do portal [www.aig.com/Mastercard/pt](http://www.aig.com/Mastercard/pt), pois esse documento deverá ser obrigatoriamente apresentado no caso de eventual ocorrência/ sinistro.

Como recomendação, por favor, certifique-se de que seu Bilhete de Seguro seja emitido para você assim que sua passagem aérea for comprada com uma Mastercard Central Travel Account Air (Aéreo) elegível, ou verifique se você já tem um Bilhete de Seguro ativo/atual emitido com essa conta Mastercard Central Travel Account Air (Aéreo) e que estará em vigor durante sua viagem; caso contrário, deverá emitir um novo Bilhete de Seguro.

O Bilhete de Seguro Viagem tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data da emissão. Somente estarão cobertas Perdas Cobertas ocorridas após a emissão do Bilhete de Seguro.

Serão considerados para fins de indenização as coberturas e os capitais segurados relacionados ao tipo de conta Mastercard utilizada para a compra da passagem do Transporte Público Autorizado.

Se você possui dois ou mais bilhetes de seguro viagem emitidos para a mesma pessoa elegível e para o mesmo cartão Mastercard elegível, todos válidos e cujas datas de vigência se sobrepõem, serão consideradas as coberturas previstas em um único bilhete, não sendo as coberturas dos bilhetes acumuladas em caso de sinistro.

Se a viagem iniciada durante os 12 meses de cobertura do bilhete de seguro terminar após esse período, é imprescindível emitir um novo bilhete de seguro ao término dos primeiros 12 meses para complementar a cobertura.

A não emissão tempestiva do Bilhete de Seguro implicará em inexistência de cobertura securitária.



## Serviços de Assistência de Viagem

Como Viajante CTA (Aéreo) elegível você pode confiar nos Serviços de Assistência de Viagens quando estiver longe de casa. Os Serviços de Assistência de Viagens são o seu guia para muitos serviços importantes que possam ser necessários quando estiver viajando. Os Benefícios são projetados para assisti-lo, quando estiver viajando a 100 milhas (160 km) ou mais da sua casa. Isto é tranquilizador, especialmente quando se visita um lugar pela primeira vez e não se fala o idioma local.

Os Serviços de Cobertura de Viagens não são uma cobertura de seguro, de modo que você será responsável pelos honorários cobrados por profissionais ou serviços de emergência requisitados dos Serviços de Assistência de Viagens (por exemplo, faturas médicas ou jurídicas).

Em geral, a cobertura se aplica nos Países Cobertos, mas há exceções.

Podem-se aplicar restrições a regiões que possam estar envolvidas em conflito internacional ou interno ou naqueles países e territórios onde a infraestrutura existente é considerada inadequada para garantir o serviço. Você poderá entrar em contato com os Serviços de Assistência de Viagens antes de embarcar numa Viagem Coberta por meio do Mastercard Global Service, a fim de confirmar se os serviços estão disponíveis no destino ou destinos aos quais está se dirigindo.

### Assistência de Viagens

- 1) Antes de começar sua viagem, os Serviços de Assistência de Viagens fornecem informações sobre os requisitos para a viagem, inclusive documentação (vistos, passaportes), vacinas ou taxas de câmbio de moedas. A taxa de câmbio fornecida poderá divergir da taxa que os emissores usam para as transações com sua Conta. As informações sobre as taxas de câmbio para itens cobrados no seu extrato poderão ser obtidas através da instituição financeira que emitiu sua Conta;
- 2) No caso de perda ou roubo de seu bilhete de viagem, passaporte, visto ou papéis de identidade necessários para retornar para casa, os Serviços de Assistsências de Viagens fornecerão assistência para a restituição dos mesmos, contatando a polícia local, consulados, companhias aéreas e outras entidades apropriadas;
- 3) No caso de perda ou roubo da passagem aérea para retornar para casa, será providenciada uma passagem para o transporte;
- 4) Se você tem uma viagem de emergência e precisa de dinheiro, os Serviços de Assistência de Viagens podem providenciar a transferência de até USD 5.000 da conta de um membro da família, amigo ou conta comercial;
- 5) Favor notar que este serviço não fornece mapas ou informações relativas a condições de

### estradas. Assistência Médica

- 1) Fornece uma rede global de indicações de clínicos gerais, dentistas, hospitais e farmácias;
- 2) Fornece ajuda com renovação de receitas em farmácias locais (sujeito às leis locais);
- 3) No caso de emergência, os Serviços de Assistência de Viagens marcarão uma consulta com um clínico geral. Além disso, a equipe médica dos Serviços de Assistência de Viagens manterá contato com a equipe médica local para monitorar sua condição;
- 4) Se você estiver hospitalizado, podemos providenciar a transmissão de mensagens para a sua casa, transferi-lo para outro estabelecimento se for necessário, ou ter um membro da família ou amigo do seu lado se você estiver viajando sozinho (às custas da Pessoa Segurada);
- 5) Se a equipe médica dos Serviços de Assistência de Viagens determinar que não há estabelecimentos de tratamento adequados disponíveis no local em caso de acidente ou doença, os Serviços de Assistência de Viagens arranjarão para que você seja levado para um hospital ou para o estabelecimento mais próximo capaz de lhe fornecer um tratamento adequado;
- 6) Se ocorrer uma tragédia, nós o assistiremos para conseguir organizar a viagem para você e seu acompanhante(s).

### Indicação de Profissionais da Área Jurídica

- 1) Fornece indicações de profissionais da área jurídica em inglês ou espanhol ou consultas nas



embaixadas apropriadas e consulados com respeito a sua situação;

2) Fornecerá assistência em transferências de até USD 5.000 em dinheiro da conta de um membro da família, amigo ou conta comercial para cobrir honorários legais ou pagar fiança. Não há custo para os serviços indicação; entretanto, os honorários legais e fianças são de sua responsabilidade.



## MasterSeguro de Viagens

Como um Viajante CTA (Aéreo) elegível você pode se beneficiar da segurança oferecida pelo MasterSeguro de Viagens.

As coberturas se aplicam, sujeitas aos seus respectivos termos e condições, se e quando a Perda Coberta ocorrer durante a vigência do Bilhete de Seguro, desde que o custo integral do bilhete do passageiro de uma empresa de transporte comum tenha sido comprado com um Mastercard Central Travel Account Air (Aéreo).

É imprescindível que os Viajantes CTA (Aéreo) elegíveis, ou alguém autorizado em seu nome, emitam os Bilhetes de Seguro através do portal [www.aig.com/Mastercard/pt](http://www.aig.com/Mastercard/pt), pois esse documento deverá ser obrigatoriamente apresentado no caso de eventual ocorrência/ sinistro.

### **Morte Acidental em Viagem (Viagem Segurada)**

Cobertura em caso de Morte Acidental da Pessoa Segurada ocorrida exclusivamente durante a Viagem Segurada.

O valor máximo do Benefício é USD 4.000 por Pessoa Segurada. O prazo máximo de vigência é de 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da primeira data de embarque de cada viagem.

Esta cobertura passa a vigorar depois que você desembarca de Transporte Público Autorizado no destino de sua viagem (conforme indicado no bilhete do passageiro da Pessoa Segurada).

Este seguro complementa, porém não duplica, a cobertura de Morte Acidental em Transporte Público Autorizado.

### **Morte Acidental em Transporte Público Autorizado**

Cobertura de Morte Acidental à Pessoa Segurada causada por acidente em Transporte Público Autorizado, ocorrido exclusivamente durante a Viagem Segurada.

Esta cobertura passa a vigorar quando a Pessoa Segurada embarca com a Empresa de Transporte Público Autorizado para prosseguir nessa viagem e continua até o momento em que a Pessoa Segurada desembarca (chega) do Transporte Público Autorizado.

O valor do Benefício é USD 500.000 por Pessoa Segurada.

### **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público Autorizado**

Garante o pagamento de uma indenização a Pessoa Segurada relativa à perda, redução ou impotência funcional Definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física causada por acidente em Transporte Público Autorizado, ocorrido exclusivamente durante a Viagem Segurada, limitada ao capital segurado definido no Bilhete de Seguro para esta garantia.

Esta cobertura passa a vigorar quando a Pessoa Segurada embarca no Transporte Público Autorizado para prosseguir nessa viagem e continua até o momento em que a Pessoa Segurada desembarca (chega) do Transporte Público Autorizado.

O valor do Benefício é USD 500.000 por Pessoa Segurada.



A Seguradora pagará uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:

<b>Invalidez Permanente</b>	<b>Tabela Para o Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente</b>	<b>% Sobre o Capital Segurado</b>
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
Parcial Diversas	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Pessoa Segurada já não tiver outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior (mandíbula)	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos membro superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos (cúbitos)	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	09
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo		



Parcial Membro s Inferiore s	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula (patela)	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do primeiro dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	03
	Parcial Membro s Inferiore s	Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.
Encurtamento de um dos membros inferiores: de 5 (cinco) centímetros		15
ou mais		10
de 4 (quatro)		06
centímetros de 3 (três)		Sem indenização
	centímetros	
	menos de 3 (três) centímetros:	



## Exclusões na Cobertura

O MasterSeguro de Viagens não cobre eventos decorrentes de:

- 1) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- 2) Invasão, hostilidade, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, rebelião, insurreição militar, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- 3) Movimentos populares, represálias, restrições à livre circulação, greves, explosões, emanção de calor ou radiação provenientes da transmutação ou desintegração de núcleo atômico, de radioatividade ou outros casos de força maior que impeçam a intervenção da Seguradora, salvo prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- 4) De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte ou a incapacidade da Pessoa Segurada provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- 5) Da prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pelo Pessoa Segurada, pelo beneficiário, ou pela representante legal, de um ou de outro;
- 6) De viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados, exceto os casos que não sejam de conhecimento prévio da Pessoa Segurada;
- 7) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documento hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido;
- 8) Suicídio ou tentativa de suicídio nos dois primeiros anos de vigência do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso, em conformidade com o disposto no artigo 798 do Código Civil Brasileiro;
- 9) Viagens com o objetivo de realizar qualquer tipo de exame ou tratamento médico;
- 10) Tratamentos de recuperação ou convalescença, rejuvenescedores ou estéticos, e check-ups;
- 11) Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências, mesmo quando provocado por acidente;
- 12) Tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;
- 13) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- 14) Nas garantias com coberturas para eventos decorrentes exclusivamente de Acidente Pessoal, perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, exceto quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto;
- 15) Lesão intencionalmente auto infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero, exceto se decorrente da tentativa de suicídio ocorrida após os dois primeiros anos de vigência do seguro;
- 16) Utilização de instrumentos de guerra ou armas de fogo, ou participação em disputas ou duelos;
- 17) Coberturas não se aplicam (N/A) de acordo com o seu Bilhete de Seguro.



## Inconveniências de Viagem

Os Viajantes CTA (Aéreo) elegíveis podem ficar tranquilos sabendo que as despesas de acomodações pagas antecipadamente estarão cobertas se uma viagem for inesperadamente cancelada ou atrasada.

As coberturas se aplicam, sujeitas aos seus respectivos termos e condições, se e quando a Perda Coberta ocorrer durante a vigência do Bilhete de Seguro, desde que custo total da passagem de um Transporte Público Autorizado for cobrado com um Mastercard Central Travel Account Air (Aéreo) elegível.

Somente estarão cobertas Viagens Cobertas ocorridas após a emissão do Bilhete de Seguro.

É imprescindível que os viajantes cta (aéreo) elegíveis, ou alguém autorizado em seu nome, emitam os bilhetes de seguro através do portal [www.aig.com/mastercard/pt](http://www.aig.com/mastercard/pt), pois esse documento deverá ser obrigatoriamente apresentado no caso de eventual ocorrência/ sinistro.

### Cancelamento de Viagem

Garante o reembolso ao Pessoa Segurada das perdas irre recuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação em referência a sua viagem, caso a Pessoa Segurada seja impedida de iniciar a viagem Segurada como consequência única e exclusivamente de:

- 1) Morte, Acidente Pessoal ou enfermidade grave da Pessoa Segurada que impossibilite o início de sua viagem;
- 2) Morte ou internação hospitalar em decorrência de Acidente Pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos ou filhos da Pessoa Segurada; A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- 3) Recebimento de notificação em juízo improrrogável para o Pessoa Segurada comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- 4) Declaração de uma autoridade sanitária competente deixando a Pessoa Segurada em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou dos serviços turísticos.

A Seguradora se reserva o direito de efetuar perícia médica comprobatória.

### Condições/Limitações da Cobertura

Esta cobertura fornece benefícios de até USD 1.000 para perda de viagem e/ou despesas de acomodações pagas antecipadamente pela Pessoa Segurada; e pelas quais a Pessoa Segurada é legalmente responsável e que não serão reembolsáveis por nenhum outro meio antes da data do início da viagem.

Cobertura em Excesso - Esse benefício complementa as responsabilidades da Empresa de Transporte Público Autorizado para Inconveniências de Viagem e o que for reembolsável quando do cancelamento de hospedagem pago antecipadamente pela Pessoa Segurada.

Os benefícios aplicam antes do início da jornada e não são aplicáveis após seu início.

### Exclusões na Cobertura

A Cobertura para Cancelamento de Viagens não deve incluir benefícios de nenhuma perda decorrente ou causada diretamente e/ou indiretamente por:

- 1) Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. No entanto, estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;
- 2) Tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de



convalescença a ele relacionados;

3) Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;

4) Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados.



Também estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

- 1) Instituição para atendimento de mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- 2) Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- 3) Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- 4) Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

### **Atraso de Embarque**

A cobertura de Atraso de Embarque garante o reembolso a Pessoa Segurada de despesas com diárias de hotel e com a sua alimentação, incorridas durante o período de atraso de partidas de viagens aéreas, marítimas ou rodoviárias, caso a partida da Pessoa Segurada sofra um atraso de 4 (quatro) horas ou mais, devido a:

- 1) Qualquer condição climática severa que atrase a chegada ou partida programada de um embarque;
- 2) Qualquer questão trabalhista que interfira na partida ou na chegada de um transporte (aeronave de empresa aérea regular, embarcação marítima ou meio de transporte terrestre);
- 3) Qualquer quebra súbita, não prevista, em aeronave de empresa aérea regular, embarcação marítima ou meio de transporte terrestre.

### Condições/Limitações da Cobertura

Esta cobertura fornece benefícios de até USD 100 por perdas decorrentes de um atraso de pelo menos 4 (quatro) horas consecutivas, a partir do horário especificado no itinerário fornecido ao Pessoa Segurada para partida da Empresa de Transporte Público Autorizado com a qual o Pessoa Segurada organizou a viagem.

Cobertura em Excesso - Esse benefício complementa as responsabilidades da Empresa de Transporte Público Autorizado para Inconveniências de Viagem.

### **Perda de Conexão Aérea**

Garante o reembolso a Pessoa Segurada de despesas com hospedagem e alimentação incorridas pela perda de conexão aérea, até o limite do capital segurado, quando, devido a circunstâncias imprevistas, a Pessoa Segurada perde sua conexão e é incapaz de chegar a seu destino final no tempo inicialmente previsto. Para fins desta cobertura, entende-se por circunstâncias imprevistas as situações casuais e independentes da vontade do Pessoa Segurada.

### Condições/Limitações da Cobertura

Esta cobertura fornece benefícios de até USD 300 com despesas de hospedagem e alimentação em caso de Perda de Conexão Aérea.

- 1) A indenização será limitada ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem que não tenham sido pagas pela companhia aérea regular, enquanto durar o atraso.
- 2) Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de Companhias Aéreas, não sendo abrangidos, desta forma, os voos fretados.

### Exclusões na Cobertura

A Cobertura para Perda de Conexão Aérea não deve incluir benefícios de nenhuma perda decorrente ou causada diretamente e/ou indiretamente por:

- 1) Prejuízos decorrentes de qualquer compromisso de negócios, obrigação financeira ou contratual,



incluindo os de qualquer companheiro de viagem, cônjuge ou filhos se cobertos por este seguro;

2) Prejuízos decorrentes do cancelamento de viagens ou passeios devido a uma insuficiência no número de pessoas;

3) Os eventos cobertos pela garantia Atraso de Embarque:

- Qualquer condição climática severa que atrase a chegada ou partida programada de um voo;
- Qualquer questão trabalhista que interfira na partida ou na chegada de um voo;
- Qualquer quebra súbita, não prevista, na aeronave de empresa aérea regular.



## Exclusões Gerais

- 1) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- 2) Invasão, hostilidade, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, rebelião, insurreição militar, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- 3) Movimentos populares, represálias, restrições à livre circulação, greves, explosões, emissão de calor ou radiação provenientes da transmutação ou desintegração de núcleo atômico, de radioatividade ou outros casos de força maior que impeçam a intervenção da Seguradora, salvo prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- 4) De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte ou a incapacidade da Pessoa Segurada provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- 5) Da prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pelo Pessoa Segurada, pelo beneficiário, ou pela representante legal, de um ou de outro;
- 6) De viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados, exceto os casos que não sejam de conhecimento prévio da Pessoa Segurada;
- 7) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documento hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido;
- 8) Suicídio ou tentativa de suicídio nos dois primeiros anos de vigência do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso, em conformidade com o disposto no artigo 798 do Código Civil Brasileiro;
- 9) Viagens com o objetivo de realizar qualquer tipo de exame ou tratamento médico;
- 10) Tratamentos de recuperação ou convalescença, rejuvenescedores ou estéticos, e check-ups;
- 11) Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências, mesmo quando provocado por acidente;
- 12) Tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;
- 13) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- 14) Nas garantias com coberturas para eventos decorrentes exclusivamente de Acidente Pessoal, perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, exceto quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto;
- 15) Lesão intencionalmente auto infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero, exceto se decorrente da tentativa de suicídio ocorrida após os dois primeiros anos de vigência do seguro;
- 16) Utilização de instrumentos de guerra ou armas de fogo, ou participação em disputas ou duelos; Coberturas não se aplicam (N/A) de acordo com o seu Bilhete de Seguro.



## MasterAssist™ Plus

Como Viajante CTA (Aéreo) elegível você pode se beneficiar da proteção e segurança oferecidas através do nosso programa abrangente de medicina de viagens. Alguns dos benefícios fornecidos são Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior (Acidente ou Doença Súbita), Traslado Médico (Remoção Médica), Traslado de Corpo (Repatriação Funerária), Retorno de Menores/Idosos, Despesas de Transportes VIP e Acompanhante em caso de hospitalização prolongada e Hospedagem. As coberturas se aplicam, sujeitas aos seus respectivos termos e condições, se e quando a Perda Coberta ocorrer durante a vigência do Bilhete de Seguro, desde que custo total da passagem de um Transporte Público Autorizado for cobrado com um Mastercard Central Travel Account Air (Aéreo) elegível.

É imprescindível que os Viajantes CTA (Aéreo) elegíveis, ou alguém autorizado em seu nome, emitam os Bilhetes de Seguro através do portal [www.aig.com/Mastercard/pt](http://www.aig.com/Mastercard/pt), pois esse documento deverá ser obrigatoriamente apresentado no caso de eventual ocorrência/ sinistro.

### ASPECTOS IMPORTANTES

- 1) As viagens estão cobertas por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da primeira data de embarque de cada viagem;
- 2) As Despesas Médicas estão cobertas até o valor máximo de benefício de USD<sup>+</sup> 100.000 por Pessoa Segurada;
- 3) Não há limites no número de viagens;
- 4) A cobertura é fornecida tanto para viagens de ida como de ida e volta;
- 5) Excede a todos os requerimentos de seguros para viagens do Schengen Aquis (Acordo);
- 6) O benefício MasterAssist™ Plus não se aplica para consulta médica ou tratamento;
- 7) Serviços sem desembolso de dinheiro: Os pagamentos para todas as Despesas Médicas podem ser concluídos "Sem Desembolso de Dinheiro", se a MasterCard for notificada no momento da solicitação da prestação do serviço, o que significa que a Mastercard poderá entrar em contato com o Hospital ou a clínica diretamente e processar o pagamento sem a necessidade de qualquer desembolso por parte da Pessoa Segurada;
- 8) Para tirar dúvidas ou para entrar em contato com a MasterAssist consulte a seção Mastercard Global Service neste guia.

### Cobertura

<b>Cobertura</b>	<b>Valor Máximo de Benefício Para Cada Viagem</b>
Despesas médicas e hospitalares em viagem ao exterior (Acidente ou doença súbita)	Até USD 100.000
Benefício em dinheiro para paciente internado	USD 150 por dia (Máximo de 30 dias)
Traslado médico (Remoção médica)	Até USD 100.000
Retorno em classe executiva	Até USD 5.000 para passagem aérea em qualquer classe
Prorrogação de estadia	Até USD 250 por dia (Máximo de 5 dias)
Acompanhante em caso de hospitalização prolongada e hospedagem	Até USD 250 por dia (Máximo 5 dias) e passagem de ida e volta em qualquer classe
Retorno de menores/idosos	Até USD 25.000
Despesas de transportes VIP	Até USD 1.000
Traslado de corpo (Repatriação funerária)	Até USD 100.000
Regresso sanitário (Repatriação médica)	Até USD 100.000

### **Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior (Acidente ou Doença Súbita)**

Se uma Pessoa Segurada sofrer um Acidente ou Doença Súbita e necessitar de cuidados médicos, enquanto estiver fora do seu País de Residência, serão fornecidos os benefícios a seguir:



Esta cobertura fornece um benefício máximo de até USD 100.000 por Pessoa Segurada.



O Seguro Viagem cobre despesas médicas relacionadas a lesões ou doenças súbitas que ocorram durante uma Viagem Segurada Internacional fora do Brasil, inclusive cobertura para COVID-19, SARS-Cov-2 e qualquer mutação ou variação do SARS-CoV-2, sujeito a todos os termos e condições aplicáveis da apólice. A cobertura se aplica para todas as Viagens Seguradas Internacionais iniciadas a partir de 1º de maio de 2021, independentemente de quando a viagem foi comprada ou destino internacional da Viagem Segurada, exceto Brasil. No entanto, não será aplicável se a lesão ou doença ocorrer antes do início da viagem.

**Alguns países podem exigir que você adquira um seguro de viagem de seus provedores locais do destino para o qual você está viajando ou faça uma escala. Nesses casos, nossa cobertura será aplicada apenas como seguro secundário. A cobertura está sujeita aos termos e condições aplicáveis.**

#### Despesas Médicas Incluem

- 1) Cobranças feitas por um Hospital para quarto e hospedagem, enfermeira e outros serviços, incluindo cobranças por serviços profissionais, exceto serviços pessoais que não sejam de natureza médica, desde que, entretanto, tais despesas não excedam à média de cobrança do Hospital para quarto semi-particular e acomodação de hospedagem;
- 2) Cobranças feitas por um Médico para diagnósticos, tratamento e cirurgia;
- 3) Cobranças feitas para custo e administração de anestésicos;
- 4) Cobranças para medicamento, serviços de raios-x, testes e serviços de laboratório, uso de rádio e de isótopos radioativos, oxigênio, transfusões de sangue, pulmão artificial e tratamento médico;
- 5) Curativos, drogas, medicamentos e serviços e suprimentos terapêuticos que só possam ser obtidos com receita de um médico ou cirurgião;
- 6) Cobranças feitas por serviços de ambulância terrestre;
- 7) Tratamento dentário resultante de lesões de dentes saudáveis e naturais, sujeito a um valor máximo de USD 100 por dente.

As cobranças das despesas acima devem estar alinhadas aos Valores de Mercado.

#### Exclusões na Cobertura

Além das Exclusões Gerais do MasterAssist Plus, os benefícios de "Despesas Médicas" não são pagáveis para qualquer perda, fatal ou não, causadas ou resultantes de:

- 1) Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e /ou rotineiro;
- 2) Fisioterapias;
- 3) Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- 4) Cirurgias plásticas, tratamentos rejuvenescedores ou estéticos;
- 5) Exames e/ou hospitalizações para check-up;
- 6) Despesas com órteses e/ou próteses.

#### **Benefício em Dinheiro Para Paciente Internado**

Se uma Pessoa Segurada for hospitalizada, devido a Acidente ou Doença Súbita enquanto estiver fora do seu País de Residência, será fornecido um benefício de USD 150 para cada dia que a Pessoa Segurada estiver hospitalizada, por um período máximo de 30 (trinta) dias, sujeito a franquia de 1 (um) dia. A internação deve ser recomendada por um Médico.

"Paciente Internado" significa uma Pessoa Segurada que está internada em um Hospital, sob a recomendação de um Médico, e para quem a cobrança de um quarto e refeições é feita.

#### **Traslado Médico (Remoção Médica)**

Esta cobertura garante o pagamento das despesas cobertas ocorridas a 100 milhas (160 km) ou mais da residência do Pessoa Segurada ou fora do seu País de Residência, em caso de Acidente ou Doença Súbita que tenha durante o curso de uma viagem coberta, desde que resulte em Remoção Médica de Emergência da Pessoa Segurada.



Para Remoção Médica a) um Médico legalmente certificado atesta que a severidade da condição médica da Pessoa Segurada requer Transporte imediato do local onde a Pessoa Segurada se encontra com Acidente ou Doença Súbita para o hospital mais próximo onde possa ser obtido tratamento médico apropriado; ou b) depois de ter sido tratada em um hospital local, a condição médica da Pessoa Segurada requer que seja Transportado



para o seu local de residência atual para obter tratamento médico adicional ou para se recuperar; ou c) ambos a) e b), acima mencionados. A condição e as despesas devem ser incorridas a 100 milhas (160 km) ou mais de distância da residência do Pessoa Segurada ou fora do seu País de Residência.

Esta cobertura fornece um benefício máximo de até USD 100.000 por Pessoa Segurada.

Trabalharemos para providenciar quaisquer serviços de assistência médica e Evacuação de Emergência. As decisões quanto a urgência do caso, a melhor hora e o meio de transporte mais conveniente serão tomados em conjunto pelo Médico local que atendeu o paciente e o Médico que o recebeu.

#### Condições de Cobertura/Limitações

- 1) As despesas para transporte especial devem ser: a) recomendadas pelo Médico que atendeu ou b) exigidas pelas regulamentações do veículo que estiver transportando a Pessoa Segurada. O transporte especial inclui, mas não está limitado a ambulâncias aéreas, ambulâncias terrestres e veículos motorizados particulares;
- 2) As despesas cobertas incluem despesas incorridas para transporte, serviços médicos e produtos médicos necessariamente comprados por estarem relacionados ao Transporte de Emergência da Pessoa Segurada;
- 3) As despesas para equipamentos e serviços médicos devem ser recomendadas pelo Médico que atendeu ou exigidas pelas regulamentações padrões do veículo que estiver transportando a Pessoa Segurada;
- 4) Todas as providências relativas a transporte feitas em caso de remoção da Pessoa Segurada devem ser pela rota mais direta e econômica.

#### **Retorno em Classe Executiva**

Se uma Pessoa Segurada for hospitalizada devido a Acidente ou Doença Súbita fora do seu País de Residência, por mais de 24 horas, a cobertura pode ser fornecida para pagar o custo da passagem aérea para o retorno da Pessoa Segurada, Cônjuge ou Companheiro(a) de viagem para retornar ao seu país de residência ou destino, se for considerado necessário acompanhar a Pessoa Segurada durante uma Remoção Médica de Emergência.

Esta cobertura fornece um benefício máximo de até USD 5.000 por pessoa para o custo de passagem aérea em classe executiva ou qualquer outra classe onde houver assento disponível.

Esta cobertura exclui qualquer benefício pago sob Traslado Médico (Remoção Médica).

#### **Prorrogação de Estadia**

Se uma Pessoa Segurada for hospitalizada por mais de 3 (três) dias devido a Acidente ou Doença Súbita e precisar estar sob cuidados médicos num hotel enquanto estiver fora do seu País de Residência, os benefícios serão fornecidos imediatamente depois que a Pessoa Segurada tiver sido liberado do Hospital para convalescença adicional.

Esta cobertura fornece benefícios de até USD 250 por dia, até o máximo de 5 (cinco) dias.

#### **Acompanhante em Caso de Hospitalização Prolongada e Hospedagem**

Se uma Pessoa Segurada estiver viajando sozinha e for hospitalizada devido a Acidente ou Doença Súbita por mais de 3 (três) dias, enquanto estiver fora do seu País de Residência, os benefícios podem ser fornecidos para trazer um membro da família imediata ou um amigo escolhido pela Pessoa Segurada para ficar ao lado do Pessoa Segurada. Os benefícios estão disponíveis para pagamento dos custos de passagem aérea e diária de hotel para um máximo de 5 (cinco) dias.

Esta cobertura fornece benefícios de até USD 250 para cobranças de diárias em hotel/hospedagem para um máximo de 5 (cinco) dias e um benefício adicional para o custo de uma passagem de ida e volta em classe econômica para trazer um membro da família imediata ou amigo para estar ao lado da



Pessoa Segurada.

**Retorno de Menores/Idosos**

Se uma Pessoa Segurada estiver hospitalizada devido a Acidente ou Doença Súbita por mais de 3 (três) dias, enquanto estiver numa Viagem Coberta, os benefícios podem ser fornecidos para a) trazer Filho(s) menor(es) desacompanhado(s) ou Pessoa Idosa Acompanhante para casa; e/ou b) custos para trazer e retornar um acompanhante para acompanhar o(s) Filho(s) menor(es) ou Pessoa Idosa Acompanhante para retornar para casa.

Esta cobertura fornece um benefício máximo de até USD 25.000 para despesas incorridas.



Não são fornecidos benefícios para quaisquer despesas fornecidas por outra parte sem custo para Pessoa Segurada ou já incluídas no custo da viagem.

### **Despesas com Transporte VIP**

Se uma Pessoa Segurada for hospitalizada devido a Acidente ou Doença Súbita enquanto estiver fora do seu País de Residência, a seguradora garante a prestação do serviço ou o reembolso das despesas com a locação de limusine, custos com táxi ou outros serviços de carros fornecidos para a Pessoa Segurada para:

- 1) Traslado do hospital para o hotel; e/ou
- 2) Traslado do hotel para o aeroporto para retornar o Pessoa Segurada ao seu País de Residência, quando receber alta do hospital.

Esta cobertura fornece benefícios de no máximo USD 1.000 por incidente.

### **Traslado de Corpo (Repatriação Funerária)**

A cobertura de Traslado de Corpo (Repatriação Funerária) garante ao Beneficiário a prestação de serviços de traslado do corpo da Pessoa Segurada até o local de sepultamento bem como o fornecimento de ataúde comum ou urna funerária, incluindo todo o processo burocrático para liberação de corpo, passagem aérea e embalsamamento, em caso de morte da Pessoa Segurada decorrente de Acidente coberto ou Doença Súbita ocorrida durante a Viagem Segurada a 100 milhas (160 km) ou mais de distância de sua residência ou fora do seu País de Residência.

Esta cobertura fornece um benefício máximo de até USD\* 100.000 por Pessoa Segurada.

### **Regresso Sanitário (Repatriação Médica)**

A cobertura de Regresso Sanitário garante a prestação de serviços para o traslado de regresso do Pessoa Segurada ao local de seu domicílio, caso ocorra um Acidente Pessoal ou Doença Súbita que o impossibilite prosseguir a Viagem Segurada, desde que a equipe médica que o estiver atendendo, e a equipe médica da Seguradora, detectem a necessidade de remoção do Pessoa Segurada para um hospital em seu município de residência para a continuação do tratamento, observadas as Condições Gerais e especiais deste seguro. O evento coberto tem que ocorrer a no mínimo 100 milhas (160 km) de distância da residência do Pessoa Segurada ou em viagem internacional.

A repatriação será realizada pela rota mais direta possível e pelo meio mais compatível com o estado de saúde do Pessoa Segurada.

A remoção do Pessoa Segurada deverá ser previamente autorizada pela equipe médica da Seguradora, mesmo no caso de reembolso.

A continuidade do tratamento, após a repatriação médica, correrá por conta do Pessoa Segurada. Esta cobertura fornece um benefício máximo de até USD 100.000 por Pessoa Segurada.

### Exclusões Gerais

Este plano de seguro não cobre nenhuma perda, seja ou não fatal, causadas ou decorrentes de:

- 1) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem



- como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- 2) Invasão, hostilidade, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, rebelião, insurreição militar, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
  - 3) Movimentos populares, represálias, restrições à livre circulação, greves, explosões, emanação de calor ou radiação provenientes da transmutação ou desintegração de núcleo atômico, de radioatividade ou



- outros casos de força maior que impeçam a intervenção da Seguradora, salvo prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- 4) De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte ou a incapacidade da Pessoa Segurada provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
  - 5) Da prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pelo Pessoa Segurada, pelo beneficiário, ou pela representante legal, de um ou de outro;
  - 6) De viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados, exceto os casos que não sejam de conhecimento prévio da Pessoa Segurada;
  - 7) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documento hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido;
  - 8) Suicídio ou tentativa de suicídio nos dois primeiros anos de vigência do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso, em conformidade com o disposto no artigo 798 do Código Civil Brasileiro;
  - 9) Viagens com o objetivo de realizar qualquer tipo de exame ou tratamento médico;
  - 10) Tratamentos de recuperação ou convalescença, rejuvenescedores ou estéticos, e check-ups;
  - 11) Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências, mesmo quando provocado por acidente;
  - 12) Tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;
  - 13) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
  - 14) Nas garantias com coberturas para eventos decorrentes exclusivamente de Acidente Pessoal, perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, exceto quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto;
  - 15) Lesão intencionalmente auto infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero, exceto se decorrente da tentativa de suicídio ocorrida após os dois primeiros anos de vigência do seguro;
  - 16) Utilização de instrumentos de guerra ou armas de fogo, ou participação em disputas ou duelos;
  - 17) Coberturas não se aplicam (N/A) de acordo com o seu Bilhete de Seguro.



## Proteção de Bagagem

O Viajante CTA (Aéreo) elegível pode ficar tranquilo sabendo que as despesas incorridas como resultado do atraso ou perda da bagagem serão cobertas, e assistência especializada estará disponível para ajudá-lo a encontrar sua bagagem perdida.

As coberturas se aplicam, sujeitas aos seus respectivos termos e condições, se e quando a Perda Coberta ocorrer durante a vigência do Bilhete de Seguro, desde que o custo total da passagem de um Transporte Público Autorizado for cobrado com um Mastercard Central Travel Account Air (Aéreo) elegível.

É imprescindível que os Viajantes CTA (Aéreo) elegíveis, ou alguém autorizado em seu nome, emitam os bilhetes de seguro através do portal [www.aig.com/mastercard/pt](http://www.aig.com/mastercard/pt), pois esse documento deverá ser obrigatoriamente apresentado no caso de eventual ocorrência/ sinistro.

### Serviços de Assistência

São fornecidos serviços de assistência especializada para rastrear e localizar sua bagagem perdida relacionados a telefonia e envio de documentos, tais como o envio de documentação de sinistros, determinar quais as ações necessárias, entrar em contato com as autoridades apropriadas, etc.

Seremos responsáveis por mantê-lo informado sobre a situação e localização da Bagagem quando as informações forem disponibilizadas e nos comunicaremos com você continuamente (no mínimo, uma vez a cada 24 horas) até ser determinado o resultado final.

Nós asseguraremos que a bagagem seja enviada para o seu destino ou para a sua casa.

Se for determinado que seja impossível recuperar a bagagem, nós ajudaremos você a dar entrada em sua reivindicação e a tomar outras medidas que sejam necessárias.

Para obter assistência basta entrar em contato com o Mastercard Global Service.

### Atraso de Bagagem

Se uma Bagagem sofrer um atraso superior a 4 (quatro) horas do horário real de chegada ao destino pretendido, você terá direito a receber até USD 500 de reembolso para despesas incorridas com a compra de roupas essenciais ou artigos necessários que resultarem do atraso da Bagagem, independentemente do número de bagagens. A cobertura é considerada somente para despesas incorridas entre 4 (quatro) horas e 4 (quatro) dias após o horário real de chegada ao destino pretendido. A cobertura para atraso de Bagagem não está disponível na cidade de residência permanente da Pessoa Segurada.

Esta cobertura refere-se exclusivamente a Transporte Público Autorizado, não sendo abrangidos, desta forma, voo ou transporte fretados.

"Bagagem" É todo volume acondicionado em compartimento fechado, despachado e comprovadamente sob responsabilidade da companhia transportadora.

### Perda de Bagagem

Se sua Bagagem for perdida pela Empresa de Transporte Público Autorizado e esta determinar que seja impossível recuperá-la, sua bagagem estará segurada no valor de até USD 3.500 (independentemente do número de bagagens). Isto se aplica à perda, roubo ou extravio de bagagem em qualquer Viagem Coberta, seja nacional ou internacional. Equipamentos eletrônicos na bagagem perdida (bagagem entregue no check-in) serão cobertos em até USD 500 por item, sem exceder o valor máximo do benefício.



### Condições/Limitações das Coberturas

- 1) A cobertura começa quando você deixa o ponto inicial de embarque;
- 2) Sua Bagagem deve passar adequadamente pelo check-in e estar sob posse, cuidados, proteção e controle da Empresa de Público Autorizado durante uma Viagem Coberta;



- 3) A cobertura de seguro e os serviços de assistência referentes a Viagens Cobertas serão fornecidos a você, em âmbito internacional, no período de até 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da primeira data de embarque de cada viagem;
- 4) Será considerada uma viagem coberta quando a Pessoa Segurada embarca no Transporte Público Autorizado para prosseguir nessa viagem, começando no embarque; e continua até o momento em que a Pessoa Segurada desembarca da Empresa de Público Autorizado;
- 5) Em caso de atraso de bagagem ou perda o fato deverá ser formalmente (e imediatamente) notificado e deverá ser dada entrada em uma reivindicação junto à Empresa de Transporte Público Autorizado;
- 6) A Empresa de Transporte Público Autorizado deverá determinar (e confirmar) que a bagagem sofreu atraso ou que é impossível recuperá-la;
- 7) Cobertura em Excesso - Esses benefícios complementam as responsabilidades da Empresa de Transporte Público Autorizado para Bagagem (atrasada ou perdida).

#### Exclusões

A Proteção de Bagagem Perdida não cobre a perda de qualquer um dos seguintes itens:

- 1) Animais, pássaros ou peixes;
- 2) Automóveis ou equipamento para automóveis, barcos, motores, trailers, motocicletas ou outros veículos e seus acessórios (exceto bicicleta se passarem pelo check-in como Bagagem na Empresa de Transporte Público Autorizado);
- 3) Móveis residenciais;
- 4) Óculos ou lentes de contato;
- 5) Dentes artificiais ou dentaduras;
- 6) Aparelhos auditivos;
- 7) Próteses de membros;
- 8) Instrumentos musicais;
- 9) Dinheiro ou títulos;
- 10) Passagens ou documentos;
- 11) Perecíveis e consumíveis;
- 12) Joias, relógios, artigos que são totalmente ou parcialmente feitos de prata, ouro ou platina, peles, artigos adornados ou feitos quase em sua totalidade de peles.
- 13) A bagagem de mão, ou seja, os volumes transportados pela Pessoa Segurada; e
- 14) Objetos como dinheiro, joias, papéis negociáveis, objetos frágeis e artigos eletrônicos, que devem ser transportados como Bagagem de mão.

#### Exclusões Gerais

- 1) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- 2) Invasão, hostilidade, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, rebelião, insurreição militar, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- 3) Movimentos populares, represálias, restrições à livre circulação, greves, explosões, emanação de calor ou radiação provenientes da transmutação ou desintegração de núcleo atômico, de radioatividade ou outros casos de força maior que impeçam a intervenção da Seguradora, salvo prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- 4) De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte ou a incapacidade da Pessoa Segurada provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- 5) Da prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pelo Pessoa Segurada, pelo beneficiário, ou pela representante legal, de um ou de outro;
- 6) De viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados, exceto os casos que não



- sejam de conhecimento prévio da Pessoa Segurada;
- 7) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documento hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido;
  - 8) Suicídio ou tentativa de suicídio nos dois primeiros anos de vigência do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso, em conformidade com o disposto no artigo 798 do Código Civil Brasileiro;
  - 9) Viagens com o objetivo de realizar qualquer tipo de exame ou tratamento médico;



- 10) Tratamentos de recuperação ou convalescença, rejuvenescedores ou estéticos, e check-ups;
- 11) Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências, mesmo quando provocado por acidente;
- 12) Tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;
- 13) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- 14) Nas garantias com coberturas para eventos decorrentes exclusivamente de Acidente Pessoal, perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, exceto quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto;
- 15) Lesão intencionalmente auto infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero, exceto se decorrente da tentativa de suicídio ocorrida após os dois primeiros anos de vigência do seguro;
- 16) Utilização de instrumentos de guerra ou armas de fogo, ou participação em disputas ou duelos;
- 17) Coberturas não se aplicam (N/A) de acordo com o seu Bilhete de Seguro.



## Mastercard Global Service

No caso de dúvidas sobre o produto ou necessidade de assistência nacional ou internacional, emissores e Viajantes CTA (Aéreo) podem entrar em contato com o Mastercard Global Service 24 horas por dia, 365 dias por ano, através dos contatos na tabela abaixo.

Para países que não estão listados a seguir é possível ligar a cobrar para os Estados Unidos no número 1-636-722-7111, ou então acessar a lista completa de países no site da Mastercard, no link Contatos de Emergência Global, no final da página.

Ligue imediatamente para o Serviço Global Mastercard para informar a perda ou roubo de seu cartão. Se você precisa fazer compras ou necessitar de adiantamento de dinheiro, você poderá receber um cartão temporário dentro de até três dias úteis em quase todos os países.

<b>País</b>	<b>Contato</b>
Argentina	0800-555-0507
Bahamas	1-800-307-7309
Barbados	1-800-307-7309
Bermuda	1-800-307-7309
Bolívia	800-10-0172
Brazil	0800-891-3294
Cayman Islands	1-800-307-7309
Chile	1230-020-2012
Colombia	01-800-912-1303
Costa Rica	0-800-011-0184
Curacao	001-800-307-7309
Dominica	1-800-307-7309
Dominican Republic	1-800-307-7309
Guatemala	1-800 - 999-1480
Mexico	001-800-307-7309
Montserrat	1-800-307-7309
Panama	001-800-307-7309
Peru	0-800-307-7309
Puerto Rico	1-800-307-7309
Jamaica	0800-307-7309
Venezuela	0800-1-002902
Virgin Islands	1-800-307-7309

## Âmbito Territorial De Cobertura (Países Cobertos)

O âmbito geográfico de cobertura é todo o globo terrestre, exceto o País de Residência Do Viajante CTA (Aéreo) elegível . Quando não houver rede credenciada no país de destino, a cobertura será por reembolso.



## Como Abrir Um Sinistro

No evento de uma reivindicação, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

- 1) Mediante recebimento da notificação de uma reivindicação, o Administrador do Plano, o Administrador de Reivindicações ou a Seguradora fornecerá ao solicitante o(s) respectivos Formulário(s) de Sinistro;
- 2) Preencha o(s) Formulário(s) de Sinistro integralmente, devidamente assinados e datados;
- 3) Envie todas as Informações Exigidas (comprovante de perdas).

Observe que, ocasionalmente, poderão ser solicitadas informações adicionais para o processamento de seu sinistro. É sua responsabilidade informar esses dados para processamento do sinistro.

## ¿COMO ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE ASSISTÊNCIA?

Ao ligar, você deverá fornecer as seguintes informações. Aqueles marcados com (\*) podem ser encontrados em seu Bilhete de Seguro:

- Nome
- Local de onde você está ligando
- Número de contato
- Número de BIN (\*)
- Informações sobre o agente de viagens (\*)

Para obter informações sobre suas coberturas ou se você precisar abrir uma reclamação, entre em contato conosco através de:

**Se você precisar de ASSISTÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA DURANTE SUA VIAGEM, entre em contato conosco através de:**

### Por Telefone Fixo

Pode ligar a cobrar para os Estados Unidos: +1 877 594 3390 (Português). Ou ligue para o número gratuito do: 0800-761-1110 (só do Brasil)

### Pelo Email

[medicalba@aig.com](mailto:medicalba@aig.com)

**Para obter informações sobre suas coberturas ou se você precisar abrir uma reclamação, entre em contato conosco através de:**

### Por Telefone Fixo

Pode ligar a cobrar para os Estados Unidos: +1 877 594 3390 (Português). Ou ligue para o número gratuito do: 0800-761-1110 (só do Brasil)

### Pelo Email

[Mastercard.siniestros@aig.com](mailto:Mastercard.siniestros@aig.com)



## **Masterseguro de Viagens**

Informações Exigidas (comprovante de perdas):

- 1) O Bilhete do Seguro;
- 2) A documentação detalhando a natureza da lesão ou morte com detalhamento das despesas, incluindo cópias autenticadas de relatórios de evidência médica, declarações do médico atendente, relatório do médico-legista e documentação relacionada;
- 3) Comprovante de compra da viagem/reserva realizada pela empresa patrocinadora da viagem e/ou pela agência que reservou a viagem confirmando que o valor integral da passagem foi debitado em um cartão Mastercard Central Travel Account Air (Aéreo), incluindo cópias das passagens e recibos da Empresa de Transporte Público Autorizado.

Observe que, ocasionalmente, poderão ser solicitadas informações adicionais para o processamento de seu sinistro. É sua responsabilidade informar esses dados para processamento do sinistro.

## **Inconveniência de Viagem**

Informações Exigidas (comprovante de perdas):

- 1) O Bilhete do Seguro;
- 2) Documentação detalhando o motivo para cancelamento ou atraso, incluindo evidência da natureza do Acidente ou Doença Súbita, tais como cópias certificadas de: relatórios de evidência médica; declarações do médico atendente, recibos médicos e documentação relacionada;
- 3) Comprovante de compra da viagem/reserva realizada pela empresa patrocinadora da viagem e/ou pela agência que reservou a viagem confirmando que o valor integral da passagem foi debitado em um cartão Mastercard Central Travel Account Air (Aéreo), incluindo cópias das passagens e recibos da Empresa de Transporte Público Autorizado.

## **MasterAssist™ Plus**

Informações Exigidas (comprovante de perdas):

- 1) O Bilhete do Seguro;
- 2) A documentação detalhando a natureza da lesão ou morte com detalhamento das despesas, incluindo cópias autenticadas de relatórios de evidência médica, declarações do médico atendente, relatório do médico-legista e documentação relacionada;
- 3) Comprovante de compra da viagem/reserva realizada pela empresa patrocinadora da viagem e/ou pela agência que reservou a viagem confirmando que o valor integral da passagem foi debitado em um cartão Mastercard Central Travel Account Air (Aéreo), incluindo cópias das passagens e recibos da Empresa de Transporte Público Autorizado.

Observe que, ocasionalmente, poderão ser solicitadas informações adicionais para o processamento de seu sinistro. É sua responsabilidade informar esses dados para processamento do sinistro.

## **Proteção de Bagagem**

Informações Exigidas (comprovante de perdas):

- 1) O Bilhete do Seguro;
- 2) Cópias da notificação e da comunicação protocoladas junto à Empresa de Transporte e toda a



correspondência relacionada, Relatório de Indenização de Propriedade (PIR) — o formulário deve incluir o número do voo, número do navio ou conhecimento de embarque e número do recibo de entrega da bagagem;

3) Comprovante de compra da viagem/reserva realizada pela empresa patrocinadora da viagem e/ou pela agência que reservou a viagem confirmando que o valor integral da passagem foi debitado em um cartão Mastercard



Central Travel Account Air (Aéreo), incluindo cópias das passagens e recibos da Empresa de Transporte Público Autorizado.

Observe que, ocasionalmente, poderão ser solicitadas informações adicionais para o processamento de seu sinistro. É sua responsabilidade informar esses dados para processamento do sinistro.

MasterAssist Plus oferece ajuda para localizar Bagagem Perdida. Para perguntas ou para obter assistência, contate Mastercard Global Service.

### Pagamento de Sinistros

Onde permitido por lei, o Benefício por perda de vida será pago ao beneficiário designado pela Pessoa Segurada. Se não houve tal designação, então o pagamento da indenização será para o primeiro beneficiário que sobreviva à Pessoa Segurada, como se segue:

- 1) Cônjuge ou Companheiro(a);
- 2) Filhos, em quotas iguais;
- 3) Pais, em quotas iguais;
- 4) Irmãos e irmãs, em quotas iguais; ou
- 5) Executor ou administrador.

Todos os outros benefícios serão pagos a Pessoa Segurada, quando necessário. O pagamento de qualquer indenização estará sujeito às leis e regulamentações governamentais em vigor no país de pagamento.

Cada limite de benefício do seguro descrito nesse Guia é em dólares americanos (USD).

**\* Todos os limites segurados mostrados nesse Guia são em dólares americanos (USD) e serão mostrados no Bilhete de Seguro em reais convertido utilizando a taxa de conversão<sup>(\*)</sup> de R\$ 3,30 por US\$ 1. Por favor, consulte seu Bilhete de Seguro para confirmar os limites segurados. Para os limites indicados no Bilhete de Seguro em dólares americanos (USD) os pagamentos das indenizações serão feitos na moeda local.**

<sup>(\*)</sup> uma taxa de conversão não é uma taxa de câmbio.

As indenizações referentes a este seguro serão efetuadas no Brasil em moeda nacional e parcela única. No caso de viagens internacionais, quando o seguro for contratado em moeda estrangeira, os valores das indenizações e dos reembolsos serão convertidos para moeda nacional utilizando-se a taxa de câmbio de venda da moeda de emissão do seguro divulgada pelo Banco Central do Brasil, bem como atualizados monetariamente, com base na data:

- 1) Do efetivo pagamento realizado pela Pessoa Segurada, quando se tratar de cobertura que preveja o reembolso de despesas; ou
- 2) Do evento, para efeito de determinação do capital segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o pagamento do capital segurado.



## Considerações Finais

Esses benefícios são pagos pela bandeira MASTERCARD que figura como mera Representante do contrato de seguros.

Representante de Seguros: MASTERCARD DO BRASIL LTDA. CNPJ  
01.248.201/0001-75. Seguro garantido por: AIG Seguros Brasil S/A. - CNPJ  
33.040.981/0001-50.

Produto Seguro Viagem (Master Seguro de Viagens, MasterAssist™ Plus e Proteção de Bagagem e Inconveniências de Viagem): Processo SUSEP nº 15414.900762/2015-16).

Corretora: Apolix Corretora de Seguros LTDA – CNPJ 10.272.812/0001-40 - Registro SUSEP:  
10.0611832. Serviços de Assistência: TravelGuard.

**Atenção: O Seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.**

O registro deste plano na SUSEP é automático e não representa, por parte da Autarquia, aprovação, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Para entrar em contato com a Seguradora AIG: SAC AIG (Central 24h): 0800 726 6130, SAC AIG - Atendimento a Deficientes Auditivos e de fala (Central 24h): 0800 724 0149; Ouvidoria AIG (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219, Ouvidoria AIG - Atendimento a Deficientes Auditivos e de fala (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244.

Registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados:  
[www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br) Para acesso completo às Condições Gerais do Seguro acesse:  
<https://www.aig.com.br/condicoes-gerais>

## AVISO

A AIG coletará somente os dados necessários à execução do objeto deste Contrato, além de envidar esforços para implementar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível adequado de segurança da informação, de tratamento e de armazenamento, nos termos da legislação brasileira. Os dados poderão ser utilizados para: (i) promover, melhorar e/ou desenvolver seus produtos e serviços; realizar auditorias; analisar dados e pesquisas para aprimoramento de produtos e serviços; gerar análises estatísticas e relatórios;

(ii) aprimorar a segurança e oferta de seus produtos e serviços; regular sinistros e documentos, bem como identificar e coibir fraudes e poderão ser transferidos para: (i) A empresas do Grupo (inclusive localizadas em outros países) e autoridades governamentais; (ii) A parceiros de negócio, tais como a outras seguradoras; resseguradoras; corretores de seguro e resseguro e outros intermediários e agentes; representantes nomeados; distribuidores; instituições financeiras, empresas de valores mobiliários e outros parceiros comerciais e prestadores de serviços, unicamente para a finalidade de execução do Contrato. Os dados serão armazenados durante o período necessário para a execução do Contrato e para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias. Por fim, o segurado poderá exercer seus direitos de confirmação de existência de tratamento; acesso aos dados; correção; anonimização, dentre outros, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – Fale com a AIG, incluindo, junto de seu pedido, as seguintes informações: nome completo, tipo e número de documento de identificação; número da apólice; telefone para contato, e e-mail. Para saber mais sobre a Privacidade de Dados consulte a Política de Privacidade de Dados da AIG Seguros no site: [www.aig.com.br/privacidade](http://www.aig.com.br/privacidade).

## Informações Sobre Conta e Faturamento

Entre em contato diretamente com a instituição financeira que emitiu sua Conta para assuntos referentes ao saldo da sua conta, linha de crédito, consultas sobre faturamento (incluindo taxas de câmbio de transações), contestações de estabelecimentos comerciais ou informações sobre serviços adicionais não descritos neste Guia. O número de telefone de sua instituição financeira deve estar



disponível em seu extrato de conta mensal.

#### Disposições Gerais e Limitação de Responsabilidade

Geral: Esses benefícios e serviços estão em vigor para Mastercard Central Travel Account Air (Aéreo) a partir de Maio de 2023. Este Guia substitui qualquer guia ou comunicação de programa que você recebeu anteriormente. As informações contidas neste documento são apresentadas somente com propósito informativo. Este documento não constitui uma Apólice, contrato, garantia ou promessa de seguro ou outro benefício. Não há intenção de ser uma descrição completa de todos os termos, condições e exclusões que regem as apólices ou outros benefícios, os quais estão sujeitos a mudanças efetuadas pela Mastercard ou pelas seguradoras, ou por outros prestadores



de serviços, em qualquer momento e sem aviso prévio. A prestação dos serviços está sujeita à disponibilidade e às restrições legais aplicáveis. A cobertura do seguro é subscrita pela Seguradora AIG Seguros Brasil S.A., empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal. As provisões gerais completas sobre estes planos de seguro estão contidas na(s) Apólice(s) Mestra(s) em arquivo com o Administrador do Plano, Affinity Insurance Services, Inc, em nome da Mastercard Worldwide, Região América Latina e Caribe em Purchase, Nova Iorque, EUA. Se houver qualquer discrepância entre este documento e a(s) Apólice(s) Mestra(s) ou o contrato aplicável da Mastercard para outros benefícios, a(s) Apólice(s) Mestra(s) ou o contrato da Mastercard para outros benefícios prevalecerá(ão). A Empresa Seguradora tem a autoridade final para determinar o resultado de um pedido de indenização. O fornecedor de serviços nomeado para serviços e benefícios não relativos a seguro oferecidos para o Portador tem autoridade final para determinar e responder quaisquer reivindicações, comentários, consultas ou contestações relacionadas com a utilização do programa de benefícios do Portador.

**Cancelamento:** A Mastercard pode, a qualquer momento, cancelar esses benefícios ou optar por não renovar a cobertura de seguro de todos os Portadores. A cobertura do seguro ou os benefícios fornecidos por estes programas podem cessar na data indicada na Apólice Mestra que existe entre a Mastercard International e a Empresa de Seguro; ou será cancelada na data em que sua Conta Mastercard vence ou deixa de ser uma Conta Válida, o que ocorrer primeiro. Se um benefício/programa for cancelado, os Portadores serão notificados com antecedência, assim que for razoavelmente possível. A hora em que vigora qualquer Cancelamento mencionado nesta seção será 00:01 hora (meia-noite e um minuto), horário do leste dos Estados Unidos. Qualquer pedido de indenização para receber benefícios do MasterSeguro de Viagens, MasterAssist Plus, e Proteção de Bagagem que ocorrer antes da data efetiva de cancelamento, não será prejudicado pelo cancelamento ou por falta de renovação, sujeito a termos e condições da(s) Apólice(s) Mestra(s).

**Conta Válida:** a) Sua conta Mastercard deve estar aberta, válida e em boa situação para que quaisquer benefícios, cobertura ou serviços possam ser aplicados; e b) Os benefícios não serão pagos e a cobertura não será aplicada se na data do acidente, incidente ou da ocorrência que causar ou resultar em uma perda coberta por qualquer plano de seguro, sua Conta Mastercard não estiver aberta, válida, em boa situação ou estiver inadimplente, sob cobrança ou cancelamento.

**Deveres do Portador depois de uma perda (Devida Diligência):** Você deve usar de todos os meios razoáveis para evitar perdas futuras, no momento e depois da perda e cumprir todas os deveres que estão descritos. Isto inclui cooperação total com a Empresa de Seguros, Administrador(es) do Plano e Administrador de Indenizações Terceirizado que estejam agindo em nome dos programas da Mastercard ou de outros serviços oferecidos como benefícios a um Portador, na investigação, avaliação e pagamento da indenização.

**Ocultação, Fraude ou Interpretação Errônea:** A cobertura dos seguros/benefícios ou serviços aqui descritos serão anulados, seja antes ou depois que uma perda ou pedido de serviços forem efetuados, se você intencionalmente ocultar ou fizer interpretação errônea de qualquer fato material ou circunstância, ou fornece informação fraudulenta relativa aos planos de seguro ou outros serviços aqui descritos para: A Mastercard International, a Empresa de Seguros, a instituição financeira que emitiu a Conta ou qualquer outra empresa que estiver prestando serviços e/ou administração em nome destes programas.

**Ações Jurídicas:** Nenhuma ação legal deverá ser submetida para ressarcimento na Apólice até 60 (sessenta) dias após a Empresa de Seguros ter fornecido a prova de perda, por escrito. Nenhuma ação poderá ser enviada depois de 3 (três) anos da data em que a prova de perda, por escrito, deve ser fornecida.

**Conformidade com os estatutos locais:** Qualquer provisão da Apólice que, em sua data de vigência, estiver em conflito com os estatutos do país no qual a apólice foi entregue ou emitida fica, por meio deste documento, alterada para estar em conformidade com os requisitos mínimos de tais estatutos.

**Arbitragem:** Qualquer disputa relativa aos termos de quaisquer Apólices Mestra de seguro, incluindo qualquer dúvida com relação à sua existência, validade ou rescisão será referida e resolvida por



arbitragem e de acordo com os regulamentos/normas de arbitragem do país no qual sua conta de Conta Mastercard foi emitida.

**Confidencialidade e Segurança:** Poderemos divulgar todas as informações colhidas, conforme descrito acima, para as empresas que realizam serviços administrativos em nosso nome, exclusivamente em conexão com a cobertura de seguro recebida por você. Restringimos o acesso de informações pessoais a nossos funcionários, funcionários de nossos afiliados ou a outros que precisam ter conhecimento dessas informações para poderem prestar um serviço na conta ou no decorrer da administração de nossas operações normais de negócios. Temos procedimentos de segurança físicos, eletrônicos e de conduta para proteger as informações pessoais.



## Isenção de Responsabilidade

As informações contidas nesse documento são apresentadas somente com propósito informativo. Não pretendem ser uma descrição completa de todos os termos, condições, limitações, exclusões ou outras disposições de qualquer programa ou benefício de seguro fornecidos por, para, ou emitidos para a Mastercard.

